

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Artigo 1º

Objeto e natureza

1 — O presente Regimento contém a disciplina da organização e funcionamento do Conselho Geral da Universidade dos Açores, adiante também designados por Conselho Geral e UAc, sendo aprovado ao abrigo do disposto no artigo 82º n.º 1 alínea b) do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e adiante também designado por RJIES, bem como do artigo 39º n.º 1 alínea b) dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 246, de 22 de dezembro, e adiante também designados por Estatutos.

2 — O Conselho Geral é um órgão de governo da UAc previsto nos artigos, 77º n.º 1 alínea a) do RJIES e 33º n.º 1 alínea a) dos Estatutos.

3 — As normas legais, incluindo as do Código do Procedimento Administrativo, adiante também designado por CPA, e as do RJIES, bem como as dos Estatutos, são de aplicação direta quando de caráter imperativo e prevalecem por aquela ordem em qualquer situação de contradição.

Artigo 2º

Composição e quórum

1 — O Conselho Geral é composto por:

- a) Oito professores e investigadores;
- b) Dois estudantes;
- c) Um não docente e não investigador;
- d) Quatro personalidades de reconhecido mérito não pertencentes à UAc.

2 — O Conselho Geral só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

3 — Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior é convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o Conselho Geral delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 3º

Competências

Compete ao Conselho Geral exercer as competências legalmente fixadas, incluindo as consagradas no RJIES, bem como nos Estatutos, e nas condições aí estabelecidas.

Artigo 4º

Presidente

1 — O Presidente do Conselho Geral é eleito por maioria absoluta, de entre os membros identificados na alínea d) do n.º 1 do artigo 2º.

2 — O Presidente do Conselho Geral designa, de entre os membros identificados na alínea d) do n.º 1 do artigo 2º, um Vice-Presidente que o substitui nas suas faltas e impedimentos, exercendo todas as suas competências nos termos da lei, dos Estatutos e deste Regimento.

3 — Compete ao Presidente do Conselho Geral, nomeadamente:

a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Geral, abrindo e encerrando as reuniões, dirigindo os trabalhos e assegurando o cumprimento das leis, bem como a regularidade e a execução das deliberações tomadas;

b) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;

c) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Geral e proceder às substituições devidas, nos termos dos Estatutos;

d) Desenvolver e participar em ações conducentes à afirmação do prestígio da UAc;

e) Conferir posse ao Reitor;

f) Solicitar pareceres ao fiscal único;

g) Interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pelo Conselho Geral que considere ilegais;

h) Dirigir ao Reitor as pretensões formuladas no exercício do direito de acesso à documentação e outra informação disponível e considerada relevante para o exercício da função dos membros do Conselho Geral, nos termos previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 6º;

i) Exercer os demais poderes legalmente conferidos aos presidentes dos órgãos colegiais, designadamente nos termos do CPA.

4 — O Presidente do Conselho Geral não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da UAc, não lhe cabendo representá-la ou pronunciar-se em seu nome.

5 — O Conselho Geral beneficia do apoio de pelo menos um trabalhador não docente e não investigador indicado pelo Reitor, a quem incumbe, designadamente:

- a) Organizar o expediente das reuniões e assegurar o envio dos documentos de suporte a todos os membros;
- b) Dar todo o apoio ao Conselho Geral, sem prejuízo do disposto no artigo 102º n.º 2 alínea b) dos Estatutos.

Artigo 5º

Secretário

- 1 — O Conselho Geral tem um Secretário nos termos do n.º 1 do artigo 14º do CPA.
- 2 — O Secretário é eleito por maioria simples dos membros do Conselho Geral presentes, de entre os membros identificados nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 2º.
- 3 — Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente no exercício das respetivas funções, bem como elaborar e assinar as atas nos termos adiante previstos, sendo substituído, no caso de ausência ou impedimento, pelo membro presente mais antigo na UAç.
- 4 — O Secretário pode ser apoiado no exercício das suas funções pelo trabalhador a que se refere o n.º 5 do artigo anterior.

Artigo 6º

Membros

- 1 — Os membros do Conselho Geral têm o direito de:
 - a) Receber as convocatórias, quando for o caso, bem como a ordem do dia e a documentação respetiva, nos prazos e termos devidos;
 - b) Apresentar quaisquer assuntos para a ordem do dia nos termos do disposto no artigo 11º;
 - c) Participar nas reuniões, intervindo nas discussões e votações e submetendo a debate aquilo que considerarem pertinente nos termos da ordem do dia, da lei e do presente Regimento, incluindo quaisquer pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas;
 - d) Exercer o direito de voto e apresentar declarações de voto;
 - e) Ter acesso a toda a documentação e outra informação disponível, considerada relevante ao exercício da respetiva função;
 - f) Realizar as demais funções inerentes à condição de membro.
- 2 — São especiais deveres dos membros do Conselho Geral:
 - a) Cumprir rigorosamente a lei em vigor, assim como o disposto no presente Regimento;
 - b) Comparecer e participar nas reuniões e outras atividades do órgão para que forem designados.

3 — Os membros do Conselho Geral não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções, nomeadamente perante qualquer superior hierárquico e/ou órgão da UAc.

4 — As faltas devem ser comunicadas ao Presidente, com a respetiva justificação, até ao início da reunião a que respeitem, sempre que essa comunicação não tenha sido possível em momento anterior, salvo situações de impossibilidade em que devem ser justificadas nos cinco dias úteis seguintes.

5 — Consideram-se injustificadas quaisquer faltas cuja justificação não seja apresentada nos termos referidos no número anterior ou cuja justificação não seja aceite por deliberação da maioria absoluta dos membros presentes.

6 — Os membros do Conselho Geral estão sujeitos às garantias de imparcialidade previstas na lei, nomeadamente nos artigos 44º a 51º do CPA, bem como aos demais direitos e deveres legalmente consagrados.

7 — Os membros do Conselho Geral estão sujeitos ao dever de reserva e/ou confidencialidade quanto a todos os assuntos que, em casos excepcionais, assim sejam classificados por unanimidade.

8 — Os membros do Conselho Geral não respondem disciplinarmente pelos votos e pelas opiniões que emitam no exercício das suas funções.

Artigo 7º

Renúncia e suspensão

1 — Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao exercício do respetivo mandato a qualquer momento, através de comunicação escrita devidamente fundamentada e dirigida ao Presidente, a qual será considerada a contar da data indicada, mas nunca antes da sua receção pelo Presidente.

2 — Os membros do Conselho Geral podem requerer a suspensão do respetivo mandato a qualquer momento, através de comunicação escrita devidamente fundamentada e dirigida ao Presidente, incluindo a data de início e a data prevista para a cessação da suspensão do mandato, a qual será considerada a contar da data indicada, mas nunca antes da sua receção pelo Presidente.

3 — O preenchimento de vaga ocorrida ou a substituição temporária de mandato suspenso, opera-se, no caso dos membros eleitos, através do primeiro candidato que se seguir na ordem de precedência da respetiva lista.

4 — O preenchimento de vaga ocorrida opera-se, no caso dos membros cooptados, através de novo processo de cooptação.

5 — O membro investido nos termos dos números anteriores completa o mandato do membro cessante ou exerce-o, no caso de ausência temporária inferior ao tempo remanescente de mandato a preencher, durante o período em que esta perdure.

6 — A aplicação aos membros previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 2º de pena disciplinar de “suspensão”, como prevista no artigo 9º n.º 1 alínea c) do “Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas”, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, implica a suspensão automática do respetivo mandato por período igual ao do cumprimento efetivo da pena em apreço.

7 — A aplicação aos membros previstos nas alínea b) do n.º 1 do artigo 2º de pena disciplinar de “suspensão temporária das actividades escolares” ou de “interdição da frequência da instituição até cinco anos”, previstas nas alíneas c) e e) do n.º 5 do artigo 75º do RJIES, implica a suspensão automática do respetivo mandato por período igual ao do cumprimento efetivo da pena em apreço.

8 — Os membros suspensos nos termos dos n.ºs 6 e 7 são substituídos conforme o disposto no n.º 3 do presente artigo.

Artigo 8º

Perda de mandato

1 — Os membros do Conselho Geral perdem o mandato quando, após a eleição ou cooptação, deixem de reunir os pressupostos legais subjacentes à respetiva eleição ou cooptação ou quando se tornem conhecidos elementos que comprovem de uma situação de inelegibilidade ou incompatibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição ou cooptação.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei e nos regulamentos da UAc em vigor, consideram-se faltas graves para efeitos do determinado no n.º 2 do artigo 37º dos Estatutos:

a) A não participação injustificada nos termos do n.º 5 do artigo 6º do presente Regimento, ao longo do mandato, em mais de três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou seis interpoladas;

b) O incumprimento do dever de reserva e/ou confidencialidade nos termos do n.º 7 do artigo 6º do presente Regimento.

3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 37º dos Estatutos a perda de mandato exige maioria absoluta dos membros presentes em reunião especialmente convocada para o efeito.

4 — O preenchimento de vaga ocorrida em virtude da verificação de qualquer das situações previstas nos números anteriores, opera-se, no caso dos membros eleitos, através do primeiro candidato que se seguir na ordem de precedência da respetiva lista.

5 — O preenchimento de vaga ocorrida por perda de mandato opera-se, no caso dos membros cooptados, através de novo processo de cooptação.

6 — O membro investido nos termos dos números anteriores completa o mandato do membro cessante.

Artigo 9º

Reuniões ordinárias

1 — O Conselho Geral reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, segundo calendário a estabelecer pelo órgão na última reunião de cada ano civil.

2 — Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões ordinárias, ditadas por circunstâncias impeditivas excepcionais, devem ser comunicadas, pelo Presidente, a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 10º

Reuniões extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do Presidente, por sua própria iniciativa, a solicitação do Reitor ou ainda de um terço dos seus membros em efetividade de funções.

2 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias úteis seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

3 — Da convocatória, que pode ser efetivada por ofício, telefax ou correio eletrónico, devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

4 — A convocatória considera-se válida desde que haja comprovação da respetiva receção, sendo suficiente que a mesma seja realizada por via eletrónica.

Artigo 11º

Ordem do dia e objeto das deliberações

1 — A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente que nela deve incluir as informações e os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro ou propostos pelo Reitor, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.

2 — A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros nos termos do nº 3, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

3 — Salvos os casos em que tal não se afigure necessário, o primeiro ponto da ordem do dia é destinado à apresentação de informações nela elencadas e sobre as quais não pode ter lugar qualquer discussão e/ou deliberação.

4 — Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

5 — A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros do Conselho Geral em efetividade de funções compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 12º

Funcionamento das reuniões

1 — As reuniões do Conselho Geral não são públicas.

2 — O Reitor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

3 — Podem participar nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto, quaisquer dirigentes ou outros trabalhadores da UAc e personalidades convidadas, em todos os casos para se pronunciarem sobre assuntos da sua área de competência e apenas durante o período de discussão do assunto para o qual foram convidados.

4 — Os elementos a que se refere o número anterior são convidados pelo Presidente, sob proposta devidamente fundamentada do Reitor ou de um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

5 — A proposta a que se refere o número anterior acompanha o pedido a que se refere o n.º 1 do artigo 11º.

6 — O Conselho Geral pode recusar a participação de um qualquer convidado por maioria absoluta dos membros presentes.

7 — As informações a que se refere o n.º 3 do artigo 11º são apresentadas pelo Presidente ou pelo proponente.

8 — Sem prejuízo de outra decisão do Presidente, no tratamento dos restantes assuntos da ordem do dia, deve ser observada a seguinte metodologia:

- a) Apresentação do assunto por parte do(s) proponente(s) ou, na sua ausência, pelo Presidente;
- b) Uma primeira ronda de intervenções mediante prévia inscrição dos interessados, seguida de uma intervenção por parte do(s) proponente(s);
- c) Uma segunda ronda de intervenções mediante prévia inscrição dos interessados, seguida de uma intervenção por parte do(s) proponente(s);

d) Deliberação do Conselho Geral.

9 — A todo o momento da reunião, qualquer membro pode requerer a palavra para invocação do Regimento e da lei ou para o exercício do direito de defesa da honra.

10 — Os membros do Conselho Geral podem participar de forma não presencial através do recurso a videoconferência, em situações de exceção, por razões devidamente fundamentadas e se aceite pelo conselheiro.

11 — A utilização dos meios a que se refere o número anterior não se considera compatível com a votação por escrutínio secreto, caso, nos termos legais ou regulamentares aplicáveis, a deliberação o requeira.

Artigo 13º

Votações

1 — Salvo quando for expressamente exigida outra maioria, absoluta ou qualificada, as deliberações são tomadas por maioria simples.

2 — As votações que envolvam eleição ou apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são sempre tomadas por escrutínio secreto, sendo as restantes votações, salvo disposição em contrário, realizadas por votação nominal, devendo votar primeiro os vogais e, por fim, o Presidente.

3 — O Presidente dispõe de voto de qualidade em caso de empate resultante de votação nominal.

4 — No caso de empate em votação por escrutínio secreto procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, e caso persista o empate na primeira votação dessa reunião procede-se a votação nominal.

5 — Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

6 — Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 14º

Transparência

1 — As atividades e deliberações do Conselho Geral são divulgadas no sítio da Internet da Universidade dos Açores, em página exclusiva deste órgão.

2 — As ordens de trabalho das reuniões do Conselho Geral são divulgadas antecipadamente na página do Conselho Geral no sítio da Internet da Universidade dos Açores.

Artigo 15º

Atas

1 — De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, a ordem do dia, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, com menção explícita do número e sentido dos votos e ainda as declarações de voto, quando as houver.

2 — As atas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da reunião seguinte ou, sempre que assim seja deliberado pelo Conselho Geral, no final da reunião a que respeitem, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.

3 — Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata poderá ser aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

4 — As deliberações do Conselho Geral só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

5 — Os membros do Conselho Geral podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

6 — Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

7 — Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos, as deliberações do Conselho Geral serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

8 — Os membros têm ainda o direito de requerer a transcrição integral na respetiva ata de qualquer intervenção sua, quando entreguem versão escrita após a respetiva leitura.

Artigo 16º

Publicitação e notificações

1 — O Presidente do Conselho Geral, após a reunião e através de meios de divulgação eletrónicos do sistema próprio da UAc, publicita um comunicado dirigido a toda a comunidade académica e contendo o objeto da reunião e as deliberações consideradas relevantes e que devam ser divulgadas de acordo com o deliberado em Conselho Geral.

2 — As deliberações com eficácia externa ao Conselho Geral devem ser notificadas aos interessados, incluindo outros órgãos e/ou serviços da UAc, sendo publicitadas nos termos legais pertinentes sempre que necessário.

3 — A publicitação e notificação a que se refere o presente artigo é da exclusiva competência do Presidente.

4 — O comunicado a que se refere o n.º 1 tem lugar num prazo máximo de 7 dias de calendário.

Artigo 17º**Comissões e grupos de trabalho**

1 — O Conselho Geral pode criar comissões ou grupos de trabalho, nomeadamente para estudos e elaboração de trabalhos e/ou relatórios específicos a apresentar ao Conselho Geral, devendo, no ato da respetiva constituição, definir com precisão a composição, competências e, sendo o caso, prazo de duração e/ou outros parâmetros de atuação.

2 — As comissões ou grupos de trabalho enunciados no número anterior são criados por deliberação do Conselho Geral e por maioria absoluta dos membros presentes, sob proposta do Presidente ou de um terço dos membros deste órgão, podendo ser extintos e/ou alterados a qualquer momento, por idêntica maioria.

3 — As comissões ou grupos de trabalho podem incluir elementos exteriores ao Conselho Geral.

Artigo 18º**Página eletrónica e outros recursos**

1 — As convocatórias, as ordens de trabalhos e as atas das reuniões, bem como os dados que adicionalmente forem considerados pertinentes, são armazenados num sítio eletrónico devidamente disponibilizado pela Reitoria para o efeito e de acesso condicionado.

2 — A UAc, através do Reitor, disponibiliza os meios humanos, físicos e financeiros necessários ao bom funcionamento do Conselho Geral.

Artigo 19º**Dias úteis**

Sempre que estejam em causa dias úteis, são estes considerados como os existentes em Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta.

Artigo 20º**Integração de lacunas**

A integração de lacunas do presente Regimento é efetuada nos termos do artigo 10º do Código Civil.

Artigo 21º

Revisão e alteração

1 — Pode apresentar propostas de alteração ao presente Regimento qualquer um dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2 — As alterações ao presente Regimento terão de ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral presentes.

Artigo 22º

Revogação

É revogado o Regimento aprovado em reunião do Conselho Geral de 24 de julho de 2009.

Artigo 23º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua aprovação, devendo ser divulgado a toda a comunidade académica.

APROVADO EM 8 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL, *RICARDO MANUEL MADRUGA DA COSTA*